

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova as Diretrizes Gerais da Política de Inovação da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

a Emenda Constitucional nº 85/2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

a Lei nº 10.973/2004 alterada pela Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

o Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

a Lei Estadual nº 20.541 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná;

o Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de 2019;

o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Positivo (2021-2025) que estabelece como missão a educação para o desenvolvimento sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º A política de inovação da Universidade Positivo tem como objetivo potencializar a cooperação da UP com as organizações empresariais, governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ecossistema de inovação de Curitiba, Londrina e do Paraná.

Art. 2º São áreas prioritárias para a política de inovação:

I - agricultura e agronegócio;

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

II - biotecnologia e saúde;

III - energias sustentáveis, renováveis e inteligentes;

IV - meio ambiente e cidades inteligentes;

V - sociedade, educação e economia.

Art. 3º Fazem parte da governança da política de inovação da UP:

I - Cruzeiro do Sul Educacional, como mantenedora das atividades da Universidade Positivo;

II - Reitoria da UP, com a função de estabelecer diretrizes para atuação, mobilizar recursos para as atividades e fornecer arcabouço institucional para operação;

III - UP Experience, como braço de relacionamento da UP com o mercado e promoção de eventos;

IV - Centro de Pesquisa da Universidade Positivo (CPUP), fundação de apoio sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública para apoiar a captação de recursos para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - Departamento de Operações da UP, que gerencia a utilização de espaços da UP e deve contribuir para a prestação de serviços e espaços da UP;

VI - Escolas, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do incentivo e formação voltada à inovação e empreendedorismo entre os docentes e discentes, e por meio da competência técnica e científica para apoio e execução de projetos de inovação;

VII - Agência de Inovação EcoHub, com competências estabelecidas em seção específica desta política;

VIII- Aceleradora EcoHub, para promover eventos e ações para geração de ideias e empreendimentos, bem como conduzir a modelagem e formatação de novos negócios.

Art. 4º São diretrizes prioritárias para a política de inovação:

I - ampliação da cooperação de professores, técnicos, pesquisadores e grupos de pesquisa com instituições empresariais, governamentais e não governamentais por meio de projetos de PD&I, formação acadêmica, prestação de serviços tecnológicos, projetos de extensão e promoção de eventos;

II - criação de um ambiente promotor da inovação e empreendedorismo por meio de uma aceleradora e um parque tecnológico, com regulamentos próprios;

III - transferência de tecnologia por meio de licenciamento de patentes, projetos em parceria, entre outros;

IV - inserção de conteúdos curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação da UP de temas relacionados à inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

V - projetos de extensão em parceria com o setor produtivo, setor público e demais organizações da sociedade para desenvolvimento de soluções inovadoras com a participação discente;

VI - estímulo à geração de empresas spin-off e startup por parte de docentes, discentes e técnicos-administrativos, em projetos associados à pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos na UP;

VII - atividades de extensão tecnológica com projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos voltados às organizações do setor produtivo, setor público e não governamentais;

VIII - compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos;

IX - desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas em parcerias com instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º O planejamento, articulação e gestão das atividades de inovação são de responsabilidade da Agência de Inovação EcoHub, com as seguintes atribuições:

I - promover alinhamentos e articulações entre os diferentes atores que compõem a governança da política de inovação da UP para potencializar a cooperação e a inovação;

II - identificar demandas para cooperação e mobilizar recursos internos para sua concretização;

III - identificar competências e potencialidades internas para serviços e projetos de cooperação e articular com oportunidades de materialização;

IV - articular e monitorar o processo de registro de patentes e propriedade intelectual decorrentes de projetos de pesquisa e inovação;

V - articular e monitorar o processo de licenciamento de patentes e propriedade intelectual com titularidade da UP;

VI - promover eventos e capacitações para docentes, discentes e técnicos-administrativos com o objetivo de qualificar os recursos humanos para potencializar a inovação;

VII - gerenciar o ecossistema de inovação da UP;

VIII - acompanhar, monitorar e mensurar os resultados de inovação da UP anualmente, reportando-os para os órgãos competentes quando necessário;

IX - elaborar, em conjunto com as respectivas áreas, os regulamentos, normativas e procedimentos referentes aos processos de cooperação e prestação de serviços;

X - planejar, executar e gerenciar qualquer atividade que seja de responsabilidade de núcleos de inovação tecnológica, definidas em legislação;

XI - articular e acompanhar o estabelecimento de contratos de parceria e cooperação.

Parágrafo único. A Agência de Inovação EcoHub reporta-se diretamente à Reitoria, tendo como suporte ao planejamento de ações o Comitê de Inovação, de natureza consultiva.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 6º Os projetos e serviços prestados serão tratados com o sigilo adequado à natureza de suas atividades, ficando os responsáveis por sua execução vetados à divulgação de informações referentes aos mesmos sem expressa autorização dos parceiros ou contratantes.

Art. 7º O uso de laboratórios e prestação de serviços técnicos deverão ter regulamentos próprios, definindo as condições de uso, responsabilidades, termos de confidencialidade e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º Os projetos, serviços, parcerias e demais atividades serão formalizados por meio de instrumentos jurídicos que estabeleçam as condições da cooperação, contrapartidas, responsabilidades e demais informações necessárias à sua execução.

Art. 9º Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor